TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 212/2026/SMPOP/DCL
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026/SMPOP/DCL - LEILOEIRO

PREFEITURA DE SÃO BORJA-RS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 212/2026/SMPOP/DCL, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO BORJA-RS, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO E GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI.

O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Aparício Mariense, nº 2.751, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO, doravante denominado CREDENCIANTE e, de outro lado, GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI inscrito no CPF n° 042.XXX.XXX-XX, estabelecido na Rua Marechal Hermes, nº 1413, Centro Cívico na cidade de Curitiba/PR, CEP nº 80.540-290, doravante denominado CREDENCIADO, celebram este termo de credenciamento, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 04/2026 e de conformidade com a Lei 14.133/2021, e Decretos Municipais nº 19.357/2022, alterado pelo Decreto nº 20.605/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, devidamente habilitados na Junta Comercial competente, para realização de leilões públicos, presenciais, eletrônicos ou simultâneos, visando à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de São Borja/RS.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital do Chamamento Público;

1.2.3. Os anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

2.1. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público, bem como atender às normas relativas à proteção de dados pessoais, sustentabilidade e demais exigências legais aplicáveis.

2.2. Os serviços serão executados, sob demanda, mediante convocação da Administração Municipal, não havendo garantia de quantidade mínima de leilões, de bens a serem alienados ou de receita a ser auferida pelo credenciado.

2.2.1. A execução compreenderá todas as etapas necessárias à realização do leilão, desde o recebimento da

Palácio João Goulart
Rua Eurico Batista da Silva, 64, Centro Prédio Adm Salvador Liôncio Pereira Alvarez
São Borja, RS-CEP 97670-000 Fone: (55) 3431 9428- Ramal 237
Email: licitacoes.saoborja@gmail.com

demanda até a conclusão dos procedimentos administrativos, incluindo a prestação de contas e a entrega de toda a documentação pertinente.

2.3. Compete ao Leiloeiro Público Oficial executar todas as atividades necessárias à realização do leilão, compreendendo, no mínimo:

I – receber da Administração as informações, documentos e relação dos bens a serem alienados;

II – elaborar o planejamento operacional do leilão, observadas as orientações da Administração Municipal;

III – realizar a organização, cadastramento, conferência e preparação dos lotes destinados à alienação;

IV – elaborar e disponibilizar catálogo, edital, fotografias, registros audiovisuais e demais materiais necessários à ampla divulgação do certame, quando exigidos;

V – promover a divulgação do leilão em meios eletrônicos, sítio oficial próprio e demais canais legalmente admitidos, sem ônus para o Município;

VI – disponibilizar plataforma eletrônica para realização de leilões eletrônicos, quando aplicável, assegurando segurança, transparência, rastreabilidade e acesso aos interessados;

VII – conduzir a sessão pública do leilão, presencial, eletrônico ou híbrido, observando a legislação vigente e as condições estabelecidas pela Administração;

VIII – receber, processar e controlar os lances apresentados durante o certame;

IX – emitir a documentação necessária aos arrematantes, observadas as exigências legais;

X – prestar contas da execução dos serviços, apresentando relatório circunstanciado do leilão, contendo, no mínimo, relação dos bens alienados, valores obtidos, identificação dos arrematantes, documentos emitidos e demais informações pertinentes;

XI – praticar todos os demais atos indispensáveis à regular execução do leilão, até sua conclusão definitiva.

2.3.1. As atividades técnicas e operacionais preparatórias, incluindo vistoria, inventário, registro fotográfico, organização dos lotes, elaboração da minuta do edital, divulgação e demais providências necessárias à realização do leilão, serão executadas em dias úteis, preferencialmente durante o horário de expediente ou em outro horário previamente autorizado pela Administração.

2.3.2. A data, o local e o horário de realização de cada leilão serão definidos pela Secretaria Municipal de Administração e comunicados formalmente ao Leiloeiro Oficial designado.

2.4. Os serviços serão considerados concluídos somente após a homologação dos resultados, a entrega da documentação pertinente, a prestação de contas pelo Leiloeiro Público Oficial e o recebimento definitivo pela Administração, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

2.4.1. Concluída a execução de cada leilão, o Credenciado deverá apresentar prestação de contas à Administração Municipal, contendo, no mínimo:

I – relatório circunstanciado das atividades executadas;

II – ata do leilão;

III – relação dos bens alienados e dos bens não alienados;

IV – identificação dos arrematantes;

V – demonstrativo dos valores arrecadados por lote e do valor total arrecadado no leilão;

VI – comprovantes das divulgações realizadas;

VII – comprovantes das publicações obrigatórias, quando exigidas;

VIII – documentação relativa à homologação e ao encerramento do leilão, quando aplicável;

Palácio João Goulart
Rua Eurico Batista da Silva, 64, Centro Prédio Adm Salvador Liôncio Pereira Alvarez
São Borja, RS-CEP 97670-000 Fone: (55) 3431 9428- Ramal 237
Email: licitacoes.saoborja@gmail.com

IX – demais documentos e informações exigidos pela fiscalização para comprovação da regular execução dos serviços.

2.4.2. Recebida a prestação de contas, o Fiscal do Contrato procederá à análise da documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou realizar diligências sempre que necessário à verificação da correta execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início da execução dos serviços será definido pela Administração Municipal no ato da convocação do Leiloeiro Público Oficial credenciado, observada a antecedência necessária ao planejamento, organização e realização do leilão.

3.2. Os serviços deverão ser executados no Município de São Borja/RS ou em outro local previamente definido pela Administração Municipal, de acordo com a modalidade do leilão e as características dos bens a serem alienados.

3.2.1. Os leilões poderão ser realizados nas modalidades presencial, eletrônica ou simultânea (presencial e eletrônica), conforme definido pela Administração Municipal em cada procedimento.

3.2.2. As atividades técnicas e operacionais preparatórias, incluindo vistoria, inventário, registro fotográfico, organização dos lotes, elaboração da minuta do edital, divulgação e demais providências necessárias à realização do leilão, deverão ser executadas em dias úteis, preferencialmente durante o horário de expediente ou em outro horário previamente autorizado pela Administração.

3.3. Os encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Credenciante.

3.4. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art.14, inciso IV, da Lei nº14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

3.5. O credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

3.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30(trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Credenciamento terá o prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses na forma dos artigos 105, 106 e 107, da Lei n° 14.133/2021, conforme o caso.

Palácio João Goulart
Rua Eurico Batista da Silva, 64, Centro Prédio Adm Salvador Liôncio Pereira Alvarez
São Borja, RS-CEP 97670-000 Fone: (55) 3431 9428- Ramal 237
Email: licitacoes.saoborja@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pelos serviços ora ajustados, o CREDENCIADO(A) será pago nos termos do Decreto nº 21.981/32.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Considerando que a remuneração do credenciado ocorrerá exclusivamente por meio de comissão, paga diretamente pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981/32, a presente contratação não acarretará qualquer despesa para a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A remuneração do credenciado será constituída exclusivamente pela comissão incidente sobre o valor dos bens arrematados, a ser paga diretamente pelo(s) arrematante(s), observados os percentuais e as condições estabelecidos no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

7.1.1. Não será devido ao credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

7.1.2. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo credenciado para recebê-la.

7.2. Em hipótese alguma o credenciado poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

7.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do credenciado.

7.4. O credenciado será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da Credenciante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de Chamamento Público;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento ao credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) O Credenciante reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação do credenciado acolhê-las.

Palácio João Goulart
Rua Eurico Batista da Silva, 64, Centro Prédio Adm Salvador Liôncio Pereira Alvarez
São Borja, RS-CEP 97670-000 Fone: (55) 3431 9428- Ramal 237
Email: licitacoes.saoborja@gmail.com

8.2. São obrigações do Credenciado:

a) O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 9.2, será de 15% (quinze por cento) do valor da comissão e será

Palácio João Goulart
Rua Eurico Batista da Silva, 64, Centro Prédio Adm Salvador Liôncio Pereira Alvarez
São Borja, RS-CEP 97670-000 Fone: (55) 3431 9428- Ramal 237
Email: licitacoes.saoborja@gmail.com

aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 9.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Borja, pelo prazo de 3 (três) anos.

9.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito.

9.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante Termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do Credenciante.

10.2. Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do CREDENCIADO, se:

10.2.1. não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste Termo;

10.2.2. subcontratar os serviços, sem a autorização do Credenciante, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;

10.2.3. executar os serviços com imperícia técnica;

10.2.4. paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 07 (sete) dias

Palácio João Goulart
Rua Eurico Batista da Silva, 64, Centro Prédio Adm Salvador Liôncio Pereira Alvarez
São Borja, RS-CEP 97670-000 Fone: (55) 3431 9428- Ramal 237
Email: licitacoes.saoborja@gmail.com

consecutivos;

10.2.5. demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.2.6. atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios oriundos da execução deste instrumento.

11.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIZ RODRIGUES MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

São Borja/RS, 28 de agosto de 2026.

GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI:04237119971
Assinado de forma digital por GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI:04237119971
Dados: 2026.09.02 11:08:44 -03'00'

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO
PREFEITO
CREDENCIANTE

GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
ASSINATURA:

NOME:
RG:
ASSINATURA:

Palácio João Goulart
Rua Eurico Batista da Silva, 64, Centro Prédio Adm Salvador Liôncio Pereira Alvarez
São Borja, RS-CEP 97670-000 Fone: (55) 3431 9428- Ramal 237
Email: licitacoes.saoborja@gmail.com